



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO N.º 001/2017

Ementa: Dispõe sobre a fixação de valores de diárias e dá outras providências.

Art. 1º Fica regulamentado por esta Resolução o pagamento de diárias que concedidas para deslocamento dos Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e seus Vereadores.

Art. 2º O valor da diária quando o deslocamento do Servidor se der para outro Estado da Federação com a necessidade de pernoite, obedecerá aos seguintes critérios:

I – para Vereador, incluindo o Presidente da Câmara, será concedido um valor de R\$400,00 (quatrocentos reais);

II – para os Servidores ocupantes de cargos administrativos será concedido um valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º O valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando a Câmara custear por motivos diversos, despesas extraordinárias cobertas por diária.

§ 2º Para todos os casos dos incisos acima será concedido um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da diária quando o destino for a Capital Federal.

Art. 3º O valor da diária, quando o deslocamento do Servidor com necessidade de pernoite for no território do nosso Estado, obedecerá aos seguintes critérios:

I – para Vereadores, incluindo o Presidente da Câmara, será concedido um valor de R\$200,00 (duzentos reais);

II – para os servidores ocupantes de cargos administrativos será concedido um valor de R\$120,00 (cento e vinte reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. O valor desta diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município ou quando a Câmara custear, por motivos diversos, despesas extraordinárias cobertas por diária.

Art. 4º Só serão concedidas diárias quando:

I – o Servidor comunicar ao seu superior hierárquico sobre a necessidade de seu deslocamento;

II – verificada a necessidade, a autoridade competente pedir autorização do Presidente da Câmara, com antecedência mínima de um dia da data do deslocamento.

Art. 5º Autorizada a despesa, a requisição deverá ser encaminhada ao Analista de Contabilidade para emissão do cheque.

Art. 6º Não será concedida diária ao servidor quando o deslocamento for inferior a cinco horas.

§ 1º Sempre que possível mensurar o período de deslocamento do Servidor e, sendo este igual ou superior ao estatuído no caput, o cheque correspondente ao valor da diária deverá ser entregue ao Servidor no dia anterior ao que irá viajar ou, na impossibilidade, entregue em seu retorno, sendo sempre necessária a emissão de recibo, contendo a importância disponibilizada;

§ 2º Em casos especiais será admitido o empenho de estimativa de diárias.

Art. 7º O servidor que receber diária deverá apresentar relatório relativo ao objeto da viagem até três dias após o seu retorno, que será anexado ao processo financeiro que originou a despesa.

Art. 8º A Câmara poderá arcar com despesas de transporte, desde que justificadas previamente.

Art. 9º Não havendo a possibilidade de observância dos prazos fixados nesta Resolução e havendo a necessidade do deslocamento do Servidor, poderá ser feito o reembolso das despesas realizadas mediante apresentação de notas fiscais, e desde que o valor não ultrapasse o previsto para a diária.

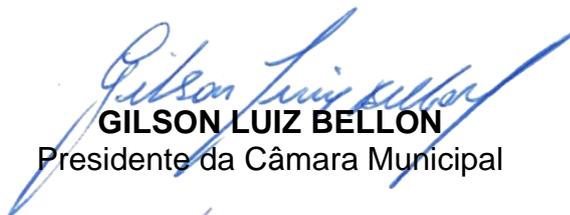


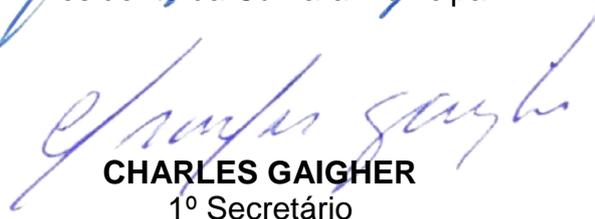
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 001/2013.

Alfredo Chaves (ES), 17 de abril de 2017.


GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal


CHARLES GAIGHER
1º Secretário